

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**Nº 291/2020****CONTRATO EMERGENCIAL Nº
291/2020, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE TERAPIA
INTENSIVA QUE, ENTRE SI, FIRMAM
O INSTITUTO NACIONAL DE
TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS E
TOTAL UTI MEDICINA INTENSIVA
LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 02/2019, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no inscrito n.º CNPJ 11.344.038/0015-01, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio , n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfild, sala 606, Jardim Goiás, CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **TOTAL UTI MEDICINA INTENSIVA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.318.291/0001-57, com sede na R P13, n.º 118, Quadra P78, Lote 14, Sala 05, Setor dos Funcionários, Goiânia, Goiás, CEP: 74.543-260, representada, neste ato, por seu sócio, o Sr. **Nilson Lopes dos Santos Mesquita**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 19.154, CRM/GO, inscrito no CPF sob o n.º 021.281.621-73, residente e domiciliado na Avenida Dona Maria Cardoso, S/N, Qd. 123, Lt. 14/21, Apto 404, Bloco B, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74.840-570, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o presente **Contrato Emergencial n.º 291/2020** que se regerá pelas cláusulas e condições subsequentes:

CONSIDERANDO QUE:

- I. O Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, é uma unidade de saúde gerida pelo INTS nos termos do contrato de gestão 36/2019, sendo considerado como hospital de média e alta complexidade, possui 408 leitos, sendo 58 UTIs, especializado em trauma, urgência e emergência, conforme se verifica no item 2.2, do anexo I, do referido contrato.
- II. É de conhecimento assente que os serviços prestados pelo HUGO para a saúde pública é de incontestável relevância, não apenas, por cuidar do maior bem, elevado à categoria de direito fundamental, tutelado constitucionalmente, mas, também, pela necessidade de atuação delicada e sensível do conjunto de atividades e procedimentos, que são realizados contínua, sistemática e integradamente, de modo a garantir a efetividade e eficiência dos serviços prestados ao cidadão.
- III. A complexidade e a amplitude dos serviços hospitalares, não remanesce qualquer dúvida a imprescindibilidade da integração e continuidade dos serviços médicos, assistenciais, laboratoriais, com os serviços de apoio, tais como a manutenção, limpeza e demais serviços prestados.

- IV. Com o objetivo de garantir a operacionalização dos serviços do HUGO, este Instituto realizou, no início da gestão da unidade hospitalar, contratos emergenciais com todos os prestadores de serviços, primeiramente para aprovar o regulamento de compras na Controladoria Geral do Estado de Goiás, segundo, para realizar as contratações continuadas em conformidade com o respectivo regulamento.
- V. Aprovação do referido Regulamento de Compras e Contratações ocorreu em 13 de abril de 2020, período coincidente com a pandemia da COVID-19, fato superveniente e imprevisível, que motivou o fechamento e/ou o isolamento de recursos humanos de setores administrativos do nosocômio e segmentos comerciais de diversas categorias, atrasando sobremaneira a conclusão de todos os processos seletivos realizados pelo INTS.
- VI. Embora tenham sido realizadas as publicações para as contratações de todos os serviços necessários ao funcionamento do HUGO, não foi possível concluir todos os contratos antes dos respectivos vencimentos com data limite prevista para, o dia 29/05/2020, conforme informação da coordenação de compras disponibilizada, no dia 25/05/2020.
- VII. A não conclusão dos processos seletivos e o vencimento dos contratos em curso, não podem constituir óbice à continuidade da prestação de serviços na unidade hospitalar. A descontinuidade na prestação dos serviços poderá resultar em graves danos irreparáveis para os usuários do HUGO, bem como, graves consequências administrativas e jurídicas.

Resolve celebrar Contrato Emergencial de forma precária de serviços técnicos especializados de terapia intensiva com Total UTI Médica Intensiva LTDA, com vigência, até conclusão de novo certame, ou pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente termo, estando este contrato subordinado as hipóteses previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, no caso da prevalência do caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES

- 1.1 Declaram as **PARTES** que o presente Contrato Emergencial é firmado nos limites de sua função social, ficando, expressamente, resguardados os princípios da lealdade e boa-fé;
- 1.2 Declaram, ainda, expresse consentimento quanto às cláusulas e condições deste ajuste as quais não implicam em lesão de qualquer direito, não se aplicando aqui as disposições previstas no artigo 157 do Código Civil Brasileiro;
- 1.3 As **PARTES** declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da **CONTRATADA**, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, conseqüentemente, em consonância com a função social do **CONTRATANTE**.
- 1.4 Declaram, por fim, as **PARTES** que não há qualquer abuso de direitos, a qualquer título, neste Contrato e que serão sempre resguardados, na execução deste, os princípios da boa-fé e da probidade, os quais se encontram presentes tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

- 2.1 São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, sendo de apresentação obrigatória pela **CONTRATADA**:
- 2.1.1 Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
 - 2.1.2 Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 2.1.3 Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
 - 2.1.4 Cópia da Inscrição Municipal;
 - 2.1.5 Procuração pública, quando a **CONTRATADA** for representada por procurador;
 - 2.1.6 Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito perante o INSS e receita federal, dívida ativa com a União, Prefeitura e cartórios de protestos da sede da **CONTRATADA**;
 - 2.1.7 Cópia da Inscrição no CRM dos médicos prestadores dos serviços

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

- 3.1 O objeto do presente Contrato Emergencial é a contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados de terapia intensiva por parte da **CONTRATADA** através de seus representantes, prepostos e/ou empregados, a ser executada nas Unidades de Tratamento Intensivo 01, 02, 03 e 04 do Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO), Dr. Valdemiro Cruz, localizado na cidade de Goiânia/GO, conforme termo de referência e proposta comercial da **CONTRATADA**, que serão parte integrante deste contrato, nos seguintes termos:
- a) UTI Nº 01: Realização de 4 (quatro) plantões diários de 12 (doze) horas, de domingo a domingo, com a atuação de 2 (dois) médicos plantonistas em cada turno alocados na UTI-1;
 - b) UTI Nº 02: Realização de 4 (quatro) plantões diários de 12 (doze) horas, de domingo a domingo, com a atuação de 2 (dois) médicos plantonistas em cada turno alocados na UTI-2;
 - c) UTI Nº 03: Realização de 2 (dois) plantões diários de 12 (doze) horas, de domingo a domingo, com a atuação de 1 (um) médico plantonista em cada turno alocados na UTI-3, e também a realização de plantões mediante substituição/cobertura de plantonistas estatutários/concursados alocados nesta mesma UTI;
 - d) UTI Nº 04: Realização de 2 (dois) plantões diários de 12 (doze) horas, de domingo a domingo, com a atuação de 1 (um) médico plantonista em cada turno alocado na UTI-4;
 - e) Administração/Organização de escala médica para as UTI's nº 01, 02, 03 e 04.
- 3.2 O termo de referência da **CONTRANTE** e a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são partes integrantes deste contrato, independentemente de sua transcrição.
- 3.3 A execução dos serviços está subordinada às condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Gestão n.º 36/2019 firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, o qual a

CONTRATADA expressamente declara, neste ato, conhecer, obrigando-se a cumprí-las integralmente, em tudo o que se relacione com o objeto do presente Contrato.

- 3.4 A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do local de prestação de serviços, bem como dos serviços médicos a serem executados, comprometendo-se a utilizar profissionais com grande experiência, visando atender à programação estabelecida de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;
- 3.5 Referente à contratação dos profissionais que irão prestar serviço no Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, a **CONTRATADA** se obriga a promover seleção pública, imparcial, objetiva e impessoal, observando sempre, mesmo que indiretamente, os princípios expressos da Constituição Federal, bem como de Direito Administrativo.
- 3.6 Havendo divergência, os termos deste instrumento prevalecerão sobre os demais documentos existentes, assinados pelas PARTES.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA

- 4.1 A prestação de serviços em gestão e realização de procedimentos de medicina intensiva, cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, fisioterapia, será realizada mediante atuação dos profissionais componentes do corpo clínico da **CONTRATADA**.
- 4.2 A execução da prestação de serviços em questão inclui as seguintes atividades:
- Realização de atendimentos médicos de terapia intensiva aos pacientes admitidos na Unidade de Terapia Intensiva, utilizando da estrutura, equipamentos e suprimentos sob fornecimento e responsabilidade do Hospital de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz (HUGO);
 - Realização de visitas clínicas para a condução dos pacientes admitidos na Unidade de Terapia Intensiva;
 - Realização de atividades de ensino aos residentes alocados na Unidade de Terapia Intensiva;
 - Realização de estudos e discussão dos últimos artigos relevantes para o diagnóstico, tratamento e condução na Unidade de Terapia Intensiva;
 - Apresentação de planejamento estratégico para a atuação na Unidade de Terapia Intensiva;
 - Realização de auditoria nos processos de qualidade e segurança das atividades praticadas na Unidade de Terapia Intensiva.
- 4.3 A **CONTRATADA** apresentará escalas de trabalho diurnas e noturnas mensalmente, em papel timbrado e assinado por responsável indicado pela **CONTRATANTE**.
- 4.4 A **CONTRATADA** apresentará relatório de evidências e memória de cálculo mensalmente em papel timbrado e assinado pelo Responsável indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

- 5.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo 60 (sessenta) dias, iniciando em **29 de maio de 2020**, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e inciso VII, art. 14, do Regulamento para Aquisição de bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, vinculado ao Estatuto Social da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – VALORES PRATICADOS

- 6.1 Para a completa e fiel remuneração dos serviços, ora contratados, e cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, será pago o valor de R\$ 1.300 (mil e trezentos reais) por cada plantão de 12 (doze) horas realizados por médicos alocados nas UTI's nº 01, 02, 03 e 04, e o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à taxa de administração e organização, conforme proposta anexa.
- 6.2 A **CONTRATADA** declara que levou em consideração, e estão inclusas no valor registrado acima, todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento deste Contrato, inclusive às relativas a remuneração de salários, planos de saúde, seguro de vida, viagens, encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos e custos administrativos, de comunicação, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDICÃO, PAGAMENTO E BENEFÍCIOS

- 7.1 Os serviços contratados serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas na Cláusula Sexta deste Contrato. A medição compreenderá o período de 01 a 30 de cada mês. O **CONTRATANTE** emitirá um relatório contendo mapa de execução de plantões com a identificação diária dos profissionais médicos que executaram o plantão, devidamente identificado (nome, CRM, área de atuação), por dia e horário, constando a assinatura do prestador e somente após o recebimento deste, a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a nota fiscal;
- 7.2 O mapa de execução de plantões deverá vir atestado pelas Diretorias Administrativa e Médica do HUGO, ou profissional designado pelos mesmos através de documento oficial;
- 7.3 A **CONTRATADA** apresentará Folhas de Pontos assinadas e carimbadas mensalmente, devendo serem registrados os horários de chegada e saída de seus colaboradores de acordo com a execução, sendo descontado períodos superiores a 30 (trinta) minutos.
- 7.4 O pagamento da fatura ocorrerá em até 20 (vinte) dias após faturamento da nota fiscal, devendo a **CONTRATADA** apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de Contrato de Gestão nº 36/2019 – SES, o número do contrato emergencial de prestação de serviço, o período de prestação do serviço, os dados bancários para depósito, sendo que a conta deverá ser vinculada ao CNPJ. Ressalta-se que os pagamentos para a **CONTRATADA** serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 36/2019 - SES, sem juros e multa.
- 7.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA**, por meio de seu profissional médico, no prazo acima estabelecido, ao preposto vinculado ao **CONTRATANTE**, conforme endereço abaixo:

Razão social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

CNPJ: 11.344.038/0015-01

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio , n.º 2929, Quadra B 27, Lote Área Ed. Brookfield, sala 606 , Jardim Goiás, CEP 74.810 – 100, Goiânia-GO

- 7.6 Nos casos de apresentação dos documentos após o 5º dia útil do mês subsequente, o pagamento será condicionado à 20 (vinte) dias após o recebimento dos mesmos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 7.7 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta indicada na nota fiscal/fatura emitida pela e em nome da **CONTRATADA** ou mediante boleto bancário.
- 7.8 Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à **CONTRATADA** além dos previstos nesta cláusula, se não estiver previsto e expressamente acordado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DAS FATURAS

- 8.1 É expressamente vedada a negociação e cobrança simples bancária, desconto e comercialização das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem que o **CONTRATANTE** as autorize, por escrito, sob pena de responder por perdas e danos, assumindo a **CONTRATADA** todos os ônus resultantes da transferência não autorizada, inclusive, os honorários dos advogados do **CONTRATANTE**, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DO CONTRATO

- 9.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por seu inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes desde que seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou imediatamente em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 36/2019 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

Parágrafo Primeiro – São ainda causas para a **RESCISÃO** do presente Contrato:

- a) Cessaç o, paralisaç o ou suspens o da prestaç o dos serviç os, por qualquer motivo, determinado pelo estado de Goi as ou qualquer autoridade competente. Nesses casos o **CONTRATANTE** pagar    **CONTRATADA** apenas o valor dos serviç os at  ent o realizados, n o cabendo a esta  ltima pleitear qualquer pagamento ou indenizaç o al m do correspondente aos serviç os efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- b) A m  ou a defici ncia na execuç o dos serviç os, atrasos ou desconformidades, apurados pelo **CONTRATANTE**. Nessa hip tese, a **CONTRATADA** arcar  com o pagamento de multa e demais preju zos suportados pelo **CONTRATANTE** junto ao Estado da Bahia ou   terceiros;

- c) A liquidação amigável ou judicial, concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, independente do trânsito em julgado da decisão respectiva;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.0 O **CONTRATANTE** realizará os pagamentos para a **CONTRATADA** mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 36/2019 - SES, sem juros e multa;
- 11.1 A **CONTRATADA** desde já atesta que possui ciência das metas estabelecidas pela **CONTRATANTE** e o estado de Goiás no âmbito do Contrato 36/2019, empenhando-se ambas as partes nesse sentido, para o adequado e devido cumprimento mensal dos atendimentos.
- 11.2 O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, caso lhe convenha, colocar outra empresa para executar parte dos serviços ora contratados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer reivindicação;
- 11.3. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, constituindo-se em instrumento meramente regulador da prestação dos serviços contratados, subordinando a contratação às regras do direito civil;
- 11.4. A **CONTRATADA** deverá conduzir a execução dos serviços em estrita observância às normas técnicas e legislações federal, estadual e municipal vigentes ou que venham a vigor, bem como quaisquer ordens ou determinações do Poder Público ou do **CONTRATANTE**, ainda que não previstas neste Contrato mas que venham a serem exigidas pelo **CONTRATANTE**, após a assinatura do presente termo;
- 11.5. A **CONTRATADA** manterá o **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades em processos, ações administrativas ou judiciárias, inclusive as ações civis e trabalhistas que surgirem em decorrência da execução dos serviços contratados, antes ou após a aceitação definitiva dos mesmos, sejam estas decorrentes da simples ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**;
- 11.6. A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** todos os dados solicitados relativos aos serviços ora contratados, que se fizerem necessários ao bom atendimento e acompanhamento dos mesmos, comprometendo-se a não divulgar a terceiros, dados ou informações que venha a ter acesso;
- 11.7. O **CONTRATANTE** não é responsável pelo transporte dos colaboradores da **CONTRATADA** até o local de prestação dos serviços médicos (Goiânia/GO);
- 11.8. Eventuais despesas de viagem do colaborador da **CONTRATADA** para sua cidade de origem será arcada pela **CONTRATADA**;
- 11.9. A **CONTRATADA** obriga-se a conceder a sua melhor técnica na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

- 11.10. O **CONTRATANTE**, a seu critério e no interesse dos serviços que estiverem sendo prestados, poderá requerer o deslocamento do profissional contratado para qualquer outro local que não seja a cidade de Goiânia/GO. Neste caso, o **CONTRATANTE** deverá fornecer o meio de locomoção adequado e responsabilizar-se pelas despesas de estadia e alimentação do profissional enquanto forem necessárias a prestação do serviço médico;
- 11.11. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato;
- 11.12. Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde deverão estar regulamentemente inscritos no CRM, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização do cumprimento dessa obrigação, podendo o **CONTRATANTE** exigir os respectivos comprovantes de registro a qualquer momento. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento;
- 11.13. Os médicos contratados que prestarão serviços nas Unidades de Saúde designadas pelo **CONTRATANTE** deverão obrigar-se ao fiel cumprimento da escala de plantões divulgada mensalmente no mural da Unidade, não sendo permitidos atrasos, faltas ou substituições que não obedeçam estritamente às normas estipuladas nas cláusulas a seguir dispostas. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento.
- 11.14. Os médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde que necessitem faltar um ou mais plantões para o(s) qual(is) foram escalados deverão notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada plantão. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de falta fora do prazo ora estabelecido.
- 11.15. Para a rescisão do contrato de trabalho dos médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde, o **CONTRATANTE** deve ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.16. O descumprimento de quaisquer das cláusulas implicará em multa, no valor de 1 (uma) fatura mensal por cada mês de descumprimento.
- 11.17. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação do serviço médico, em especial:
- Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente uniformizados (jaleco), identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.
 - Cumprir com os plantões escalados no regime de 12 horas sendo das 7 à 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19 às 7h, no caso dos plantões noturnos.
 - Apresentar novo profissional, no tempo máximo de duas horas, quando o profissional médico escalado não se apresentar ao plantão até 30 (trinta) minutos do horário de início do mesmo.
 - Comprovar que os profissionais médicos escalados atendem ao perfil exigido por categoria;

- e) Garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas do HUGO de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade;
- f) Comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados.
- g) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço preencham corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, das APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade e os registros dos atendimentos e procedimentos realizados no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação.
- h) Garantir que o profissional médico plantonista referencie o paciente para unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a CROSS a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio.
- i) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno.
- j) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem os atendimentos de paciente com o tempo máximo de espera de 20 minutos, respeitando-se a classificação de risco, salvo em casos extraordinários.
- k) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico.
- l) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos e de Nascidos Vivos em consonância com as resoluções do CRM.

11.18. A **CONTRATADA** deverá associar as metas do Contrato de Gestão do **CONTRATANTE** e o **SES** ao cumprimento mensal dos atendimentos

11.19. É vedado a **CONTRATADA** a subcontratação ou qualquer transferência, seja total ou parcial, dos serviços ora contratados a terceiros;

11.20. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** apresentar, mensalmente, relatório de evidência e memória de cálculo, em papel timbrado e assinado;

11.21. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** apresentar, mensalmente, escalas de trabalho diurnas e noturnas em papel timbrado e assinado;

11.22. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** apresentar, mensalmente, folhas de pontos devidamente assinadas e carimbadas;

11.23. A **CONTRATADA** deverá emitir, em todas as notas fiscais emitidas, o objeto discriminado do serviço prestado, o número do contrato de gestão com a **SES** e o **CONTRATANTE**, além do número de contrato do fornecedor com o **CONTRATANTE**, o mês de competência e os dados bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

- 12.1 A **CONTRATADA** obriga-se a pagar todos e quaisquer tributos e taxas incidentes e/ou decorrentes da prestação dos serviços, ora contratados, exatamente de acordo com a legislação. Caberá ao **CONTRATANTE** a retenção e recolhimento do valor bruto do PIS, COFINS, CSLL e IR. Além de quaisquer outros que a legislação impuser.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFIDENCIALIDADE

- 13.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter os dados e informações recebidas pelo **CONTRATANTE**, bem como os dados e informações resultantes de seu trabalho, em absoluto sigilo não podendo utilizá-los ou divulgá-los sem o consentimento expresso do **CONTRATANTE**.
- 13.2 O não cumprimento do aqui exposto levará à rescisão automática deste Contrato bem como à indenização por quaisquer perdas ou danos que a **CONTRATANTE** possa vir a incorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a **CONTRATADA** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada;
- 14.2 A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre **CONTRATANTE** e o pessoal do quadro de empregados da **CONTRATADA**, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente o **CONTRATANTE** nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais;
- 14.3 As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas **PARTES** deverão, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo;
- 14.4 Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento;
- 14.5 É expressamente vedado à **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, como único e competente para dirimir as questões porventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 29 de maio de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

TOTAL UTI MEDICINA INTENSIVA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME
CPF: